

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 267/2013 Com o Substitutivo n° 1

P A R E C E R :

RELATÓRIO

De iniciativa do Prefeito em Alexandre Lopes Kireeff, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a conceder **reajuste salarial** aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município, a título de *reposição de perdas salariais* do período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, nas seguintes datas e percentuais, conforme proposto no **Substitutivo n° 1**, a este apresentado:

I - 16,4106% (dezesseis vírgula quatro mil cento e seis por cento), aos servidores ativos **posicionados nas tabelas de vencimentos 01 a 04** do Anexo IV da Lei n° 9.337/2004, em parcela única no mês de fevereiro de 2014;

II - 16,4096% (dezesseis vírgula quatro mil e noventa e seis por cento), aos servidores ativos **posicionados nas tabelas de vencimentos 05 a 08, 19 a 22 e 36**, do Anexo IV da Lei n° 9.337/2004, dividido em três parcelas, sendo:

a) o percentual correspondente a 5,1953% (cinco vírgula um mil, novecentos e cinquenta e três por cento) no mês de fevereiro de 2014;

b) o percentual correspondente a 5,1953% (cinco vírgula um mil, novecentos e cinquenta e três por cento) no mês de fevereiro de 2015; e

c) o percentual correspondente a 5,1953% (cinco vírgula um mil, novecentos e cinquenta e três por cento) no mês de fevereiro de 2016.

III – 16,4106% ou 16,4096% à complementação salarial instituída pelo § 1º do Art. 30 da Lei Municipal n° 9.337/2004, seguindo a determinação contida no § 2º do mesmo artigo, os quais estabelecem:

Art. 30. [...]

§ 1º Se o vencimento for superior ao do último nível da respectiva referência, a parcela correspondente a este será colocada na tabela e a diferença será paga como complementação salarial, a título de vantagem pessoal.

§ 2º A parcela de vencimento não disposta na tabela, nos termos do parágrafo anterior, constará de ato competente e receberá a incidência de todos os reajustes aplicados à tabela de vencimentos assim como dos aumentos relativos às promoções nas carreiras por conhecimento e por competências e habilidades.

IV – 16,4096% (dezesseis vírgula quatro mil e noventa e seis por cento), dividido em três parcelas, nos mesmos percentuais e nas datas retrocitadas, a ser aplicado na tabela de vencimentos dos servidores lotados no **Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL**, ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca, Técnico de Contabilidade, Telefonista, Tesoureiro, Encarregado de Patrulha Mecanizada, Fiscal, Gráfico, Mecânico I, Mecânico II, Auxiliar de Agrimensura, Operador de Computador, Programador de Computador, Técnico em Segurança do Trabalho, Frentista, Guarda, Jardineiro, Merendeira, Motorista, Operador de Máquinas Motrizes, Operário, Pedreiro e Pintor.

O proponente, em sua justificativa ao **projeto original**, argumenta que:

A atual Administração, no intuito de promover uma melhor adequação na Lei nº 9.337, de 19 e janeiro de 2004 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deste Município de Londrina) e manter o poder aquisitivo dos servidores públicos, com o objetivo de orientar o desenvolvimento profissional e a melhoria do desempenho dos servidores municipais, dando-se efetividade ao que dispõem os artigos 1º e 6º da Lei acima citada, apresenta a presente proposta de reposição de perdas salariais, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ocupantes dos cargos abaixo descritos e posicionados nas Tabelas de Vencimentos 01 a 08, 19 a 22 e 36, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337/2004, [...]

[...]

Importante salientar que o presente projeto de lei é fruto das negociações junto com o SINDSERV-LD – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina e aprovado pelos servidores, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2013, conforme cópia em anexo.

Com relação ao **Substitutivo nº 1**, o Prefeito indica que:

Com relação às Tabelas de Vencimentos 01 a 08, 19 a 22 e 36, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337/2004, indicados no Ofício nº 758/2013, faltou indicar a Tabela 21, do cargo Técnico de Saúde Pública, nas funções de Assistência Técnica de Enfermagem em Vigilância Sanitária, código TSPB05 e Assistência Técnica de Saúde em Vigilância Sanitária, código TSPB06.

[...]

Estamos promovendo alterações necessárias no Projeto de Lei nº 267/2013, pois ao realizar a divisão dos percentuais não foi considerada a capitalização dos mesmos, apenas a divisão pelo número de exercício a ser concedido a reposição, que são as seguintes:

- No artigo 1º, alteramos a redação, para retirarmos o percentual constante, e relacionarmos nos incisos;
- O inciso I, trata-se da reposição para os servidores posicionados nas Tabelas de Vencimentos de 01 a 04, que são os ocupantes do cargo de Agente de Gestão Pública, que terão reajuste salarial em parcela única no mês de fevereiro de 2014, porém, o percentual correto é 16,4106% (dezesesseis vírgula quatro mil cento e seis por cento).
- Com relação ao inciso II, o percentual correto é 16,4096% (dezesesseis vírgula quatro mil e noventa e seis por cento), que por consequência os itens “a”, “b” e “c”, o percentual será de 5,1953% (cinco vírgula um mil novecentos e cinquenta e três por cento).
- Importante destacar que os percentuais finais serão iguais, conforme quadro demonstrativo abaixo, com os percentuais já concedidos e os a serem reajustados:

Tabelas de 01 a 04	Tabelas de 05 a 08, 19 a 22 e 36
10% (concedido)	10% (concedido)
3,5% (concedido)	3,5% (concedido)
3,5% (concedido)	3,5% (concedido)
16,4106%	5,1953%
	5,1953%
	5,1953%
37,17%	37,17%

- Com relação ao art. 2º, estamos corrigindo o percentual da reposição que é 16,4106% (dezesesseis vírgula quatro mil cento e seis por cento), previsto no inciso I do art. 1º, e especificando que é referente as Tabelas de Vencimentos de 01 a 04, do Anexo IV, da Lei nº 9.337/04.
- No art. 5º, estamos corrigindo o percentual a ser aplicado para os servidores da CODEL, que deve ser igual ao previsto no inciso II do art. 1º, ou seja, 16,4096% (dezesesseis vírgula quatro mil e noventa e seis por cento)

Finalmente, esclarecemos que os cálculos apresentados no Ofício nº 758/2013, correspondem ao presente substitutivo.

VOTO DA COMISSÃO

O Município – atendidos os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, Art. 30, I), sendo que a competência para iniciar o processo legislativo nessas matérias é privativa do Prefeito Municipal (Lei Orgânica do

Município, Art. 29, III). E o direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Especificamente sobre a proposta de concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, prevê a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 57, inciso XI, que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual.

Da análise da proposição em tela, verifica-se que esta procura garantir o zeramento de perdas salariais de algumas categorias específicas, que se encontram enquadradas nas seguintes tabelas:

Tabela 1 - Agente de Gestão Pública - Classe A e Agente de Gestão Pública - Classe Única - Serviços A e B (Transitório);

Tabela 2 - Agente de Gestão Pública - Classe B e Agente de Gestão Pública - Classe Única - Serviço C (Transitório);

Tabela 3 - Agente de Gestão Pública - Classe C;

Tabela 4 - Agente de Gestão Pública - Classe D e Agente de Saúde Pública - Classe Única;

Tabela 5 - Técnico de Gestão Pública - Classe A;

Tabela 6 - Técnico de Gestão Pública - Classe B;

Tabela 7 - Técnico de Gestão Pública - Classe C;

Tabela 8 - Técnico de Gestão Pública - Classe Y (Transitória);

Tabela 19 - Técnico de Saúde Pública - Classe A e Técnico de Farmácia Pública - Classe Única;

Tabela 20 - Técnico de Saúde Pública - Classe B e Técnico de Saúde em Urgência e Emergência;

Tabela 21 - Técnico de Saúde Pública - Classe B (nas funções de Assistência Técnica de Enfermagem em Vigilância Sanitária e Assistência Técnica de Saúde em Vigilância Sanitária);

Tabela 22 - Técnico de Saúde Pública - Classe K (Transitória); e

Tabela 36 - Técnico de Saúde da Família e Atenção Domiciliar - Classe Única.

Anotamos, no entanto, que apesar desse avanço no zeramento de perdas acumuladas dessas e de outras categorias de servidores para as quais já foram editadas leis com essa finalidade, outras ainda acumulam perdas, não tendo sido ainda contempladas.

Essas categorias, de acordo com o que foi apurado por esta Assessoria junto à Secretaria de Gestão Pública, são, na Administração Municipal, a **do Magistério** e os **servidores enquadrados na Tabela 9** do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004 (Gestores e Promotores de Saúde Pública - Classe A), aos quais foi garantida a reposição de 10% por meio das Leis nºs 11.499/2011, e de 7,12%, por meio da Lei nº 11.301/2011, respectivamente. Também os servidores deste Legislativo acumulam perdas do período no mesmo percentual de 16,4096% previsto neste projeto.

Sobre isso, expõe o SINDSERV, mediante informação encaminhada via *e-mail* a esta Assessoria em 5 de novembro, que ainda estão em negociação com a Administração municipal várias outras reivindicações dos servidores. Transcrevemos na íntegra a informação recebida:

Com relação ao Projeto de Lei nº 267/2013, que concede a reposição das perdas salariais ao Agentes de Gestão Pública, Técnicos de Gestão Pública e Técnicos de Saúde Pública, informamos que se trata de correção aplicada somente sobre as tabelas salariais correspondentes a esses cargos.

Ainda estão em negociação com a administração municipal várias outras reivindicações dos servidores.

Em se tratando de reivindicações financeiras, **informamos que estão sendo estudadas as perdas salariais das demais categorias dos servidores, principalmente dos Gestores, Promotores de Saúde Pública e Professores.** Em virtude das alterações que foram promovidas no PCCS durante o ano de 2011, onde houve incorporações, bem como alteração de algumas tabelas salariais e adicionais, além da criação do PCCS do Magistério, **as perdas salariais dos outros cargos que não técnicos e agentes deverão ser estudadas de maneira individualizada.** Atendendo solicitação da Administração Municipal, **essas perdas salariais deverão voltar à mesa de negociação no mês de fevereiro/2014, data-base da categoria.**

Salientamos também que o Projeto de Lei nº 267/2013 se refere **somente às perdas salariais impostas às tabelas salariais. Não está se falando das perdas inflacionárias dos demais benefícios garantidos aos servidores. Muito pelo contrário.** O Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que concede a reposição das perdas, cancela os códigos referentes às Antecipações Salariais concedidas desde o ano de 2004.

Ainda estão sendo levantadas as defasagens do Auxílio-Alimentação, da Complementação Salarial, da Gratificação do Magistério, da Gratificação de Assiduidade, das Funções Gratificadas Incorporadas e outros itens que compõem os vencimentos dos servidores.

Também atendendo pedido da Administração Municipal esses valores deverão ser negociados na data-base da categoria, ou seja, no mês de fevereiro/2014, e, tão logo se

encerrem as negociações, novo(s) projeto(s) de lei deverá(ão) ser encaminhado(s) à Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos a informar, esperamos ter esclarecido a proposta do Projeto de Lei e gostaríamos de solicitar novamente os préstimos dessa Casa de Leis no sentido de proceder os encaminhamentos necessários com a maior brevidade possível, a fim de darmos tranquilidade e segurança a esse grupo de servidores públicos municipais.
(*Destaques desta Assessoria*)

A proposta de reposição das perdas para as categorias propostas neste projeto foi oficialmente aprovada pelo SINDSERV na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 30 de julho de 2013, conforme consta na ATA da reunião anexada ao projeto (fl. 13).

Feitos esses apontamentos, em razão do mérito, emitimos parecer **favorável** ao projeto em pauta, na forma do Substitutivo nº 1 (pela pertinência dos motivos apresentados pelo autor), considerando que, mesmo que a proposta em tela não contemple com o zeramento das perdas a totalidade dos servidores municipais, já é um passo importante nesse sentido, e salientando que devem continuar as negociações para zerar a defasagem das categorias e dos benefícios ainda não contemplados, com vistas a manter o poder aquisitivo dos servidores públicos em face das perdas verificadas no período.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 2 de dezembro de 2013.

**VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 267/2013

Após análise da matéria e dos apontamentos feitos no Parecer Técnico, os membros desta Comissão decidiram, pelo mérito, por emitir **voto favorável** ao Projeto de Lei nº 267/2013.

SALA DAS SESSÕES, 5 de dezembro de 2013.

A COMISSÃO:

PADRE ROQUE
Presidente/Relator

JAMIL JANENE
Vice-Presidente

JUNIOR SANTOS ROSA
Membro